



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

DECRETO Nº 103 DE 29 DE JULHO DE 2020

PROÍBE, PELO PRAZO DE 15 DIAS E INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE FREQUENTADORES, A REALIZAÇÃO DE MISSAS, REUNIÕES E CULTOS RELIGIOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) declarada no Município pelo Decreto n.º 47 de 23 de março de 2020 e reconhecida pela lei municipal n.º 1.343 de 06 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as orientações exaradas pelo corpo técnico em saúde do Comitê Extraordinário em saúde para o enfrentamento do COVID-19.

DECRETA

Art. 1º. Ficam proibidas, pelo prazo de 15 dias e independente da quantidade de frequentadores, a realização de missas, reuniões e cultos religiosos.

Art. 2º. Fica suspensa a eficácia do artigo 5º do Decreto n.º 55/2020 e do Decreto n.º 102 de 25 de julho de 2020 que alterou sua redação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 29 de julho de 2020


Rubem Darl Wilhelmson
Prefeito